



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0007990-10.2020.8.17.2001**

AUTOR: OTAVIO JOAQUIM DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de residência em seu nome, porquanto o que fora acostado encontra-se em nome de terceiro, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

RECIFE, 12 de fevereiro de 2020

Sebastião de Siqueira Souza

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0007990-10.2020.8.17.2001
AUTOR: OTAVIO JOAQUIM DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57844101, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de residência em seu nome, porquanto o que fora acostado encontra-se em nome de terceiro, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. RECIFE, 12 de fevereiro de 2020 Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito"

RECIFE, 14 de fevereiro de 2020.

LARISSA NOGUEIRA BESSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Segue comprovante de Residencia do Autor.



3205/CASA AMARELA-RECIFE
ESTRADA DO ARRAIAL, 3851
RECIFE PE
52070-230

00008058

D 13

EMISSAO - 20191113
ENVEL - 00008058
TP-C



OTAVIO JOAQUIM NASCIMENTO
PRATA 242 CASA BREJO DA GUABIRABA
RECIFE PE
52291-092



Você
o Car
Brade
e tod
que p
utilizã
práti





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0007990-10.2020.8.17.2001**

AUTOR: OTAVIO JOAQUIM DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Recebo o aditamento da inicial.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto na Lei nº 1.060/50. Advirto a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, nos termos do art. 4º, §1º, de referida Lei.

Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, insculpida no art. 334 do NCPC, tendo em vista que em casos como o presente, a experiência forense demonstra que a possibilidade de conciliação só se faz presente após a realização de perícia médica a fim de constatar o grau de lesão do requerente.

Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, CPC) para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Da correspondência de citação deverá constar a advertência de que não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

Cumpra-se.

Recife-PE, 11/03/2020.



Sebastião de Siqueira Souza

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0007990-10.2020.8.17.2001
AUTOR: OTAVIO JOAQUIM DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - Parte Autora

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59086550, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO: "Recebo o aditamento da inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto na Lei nº 1.060/50. Adirto a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, nos termos do art. 4º, §1º, de referida Lei. Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, insculpida no art. 334 do NCPC, tendo em vista que em casos como o presente, a experiência forense demonstra que a possibilidade de conciliação só se faz presente após a realização de perícia médica a fim de constatar o grau de lesão do requerente. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, CPC) para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Da correspondência de citação deverá constar a advertência de que não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cumpra-se. Recife-PE, 11/03/2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito"

RECIFE, 27 de março de 2020.

LARISSA NOGUEIRA BESSA
Diretoria Cível do 1º Grau

